



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público	EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando os documentos de fls. 200-205, volvam os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00008820-0.

Interessado: Douglas Soares Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0501/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00010963-4.

Interessado: 2ª ZONA ELEITORAL DA CAPITAL - MPE
ELEITORAL AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do recebimento apostado à fl. 21, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o Representante Ministerial em atuação na 2ª Zona Eleitoral da Capital.

Proc: 02.2024.00010986-7.

Interessado: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face do recebimento apostado à fl. 21, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o Representante Ministerial em atuação na 2ª Zona Eleitoral da Capital.

Proc:02.2024.00011536-9.

Interessado: Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0530/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00011606-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0580/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00011903-2.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Comissão Gestora do SAJ, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica.

Proc:02.2024.00011985-4.

Interessado: 14ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0585/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00012049-4.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Termo circunstanciado de ocorrência. Crimes dos arts. 129 e 146 do Código Penal. Lesão Corporal. Constrangimento Ilegal. Manifestação do Promotor de Justiça por ausência de atribuição aos fatos por entender contexto de aplicação da Lei nº 11.340/2006. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Ausência de contexto de violência doméstica ou familiar. Inaplicabilidade das disposições contidas na Lei Maria da Penha. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal." Remeta-se o feito à douda Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2024.00012443-5.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0582/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00012585-6.

Interessado: André Luis.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00012715-4.

Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do GAECO.

Proc: 02.2024.00012822-0.

Interessado: MCCE/AL - MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012859-7.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.



Proc: 02.2024.00012865-3.

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 16ª Zona Eleitoral – São José da Lage/AL.

Proc: 08.2023.00066274-3.

Interessado: Ariadne Dantas Meneses, Jheise de Fátima Lima da Gama, Leonardo Novaes Bastos, Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, Lucas Schitini de Souza, Ricardo de Souza Libório, Kleytianne Pereira Sousa, Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior, Dênis Guimarães de Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o objeto da ação, determino a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

GED n. 20.08.1290.0001539/2024-88

Interessado:GIVALDO DE BARROS LESSA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Encaminhe-se cópia dos autos À DRH, em seguida, à DG para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1365.0006190/2024-68

Interessado: LUAN GUIBSON DA SILVA BARRETO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.0284.0004262/2024-51

Interessado: INSTITUTO ROBERTO LYRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de adesão entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Instituto Roberto Lyra IRL. Associação civil fundada pelos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro, sem fins lucrativos e de caráter nacional. Termo de Adesão. Nada obsta à formalização. Pelo deferimento". Ao Setor de Contratos e Convênios para as providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de novembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 880, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00012626-6, RESOLVE designar a Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3º Promotor de Justiça de Penedo, para funcionar no Processo n. 08.2021.00070852-7, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 658/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 881, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00012462-4, RESOLVE designar os membros do GAECO, para funcionarem conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no Proc. SAJMP nº 0700072-13.2024.8.02.0053, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital, bem como nos feitos judiciais decorrentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 41/2024.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
PROCESSO Nº 71000.067556/2024-18,

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, doravante denominado MDS, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, nomeado pelo Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14, de dezembro de 2023, e pela Secretária Extraordinária de combate à Pobreza e à Fome, Sra. VALÉRIA TORRES AMARAL BURITTY, e o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, doravante denominado apenas por CNPG, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Álvares Cabral nº 1690 - Santo Agostinho, CEP 30170-008, inscrito sob o CNPJ nº 07.452.511/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JARBAS SOARES JÚNIOR, com a interveniência do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome - GNA-Social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, em conjunto considerados PARTICIPES, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.067556.2024-18, com observância ao ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de desenvolver ações articuladas voltadas para combate à pobreza e à fome no Brasil, em especial, realizar ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, instituições e órgãos públicos para a promoção da inclusão socioeconômica, da segurança alimentar e nutricional, da implementação de políticas de cuidados e de ações de fortalecimento do cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e mais vulneráveis no CadÚnico e de ações para a proteção social, articuladas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos do presente PROTOCOLO:

- a) promover ações de formação e capacitação em direito humano à alimentação adequada para agentes públicos do Ministério Público, Estados, Distrito Federal e municípios;
- b) estimular a adesão dos municípios ao SISAN, nos termos do Decreto nº 272, de 25 de agosto de 2010, na perspectiva da promoção do direito humano à alimentação adequada no Brasil;
- c) estimular a implementação e o fortalecimento das instâncias estaduais, distrital e municipais do SISAN, quais sejam: a

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 272 de 25 de agosto de 2010 e 2010;

- d) difundir informações relativas à indicadores e inlomi s para monitoramento e vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) identificar mecanismos e formas para apoiar ações da sociedade civil voltadas ao enfrentamento da fome e à alimentação adequada e saudável no Brasil, considerando os limites orçamentários e financeiros de cada instituição;
- f) apoiar na construção de mecanismos e protocolos para a promoção da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INTENÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) elaborar plano de trabalho para execução de ações associadas ao cumprimento dos Objetivos desse protocolo. no prazo de 120 dias;
- b) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico para executar as ações;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) realizar reuniões periódicas sobre os temas relacionados a este protocolo;
- f) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias sobre as ações, programas e projetos relacionados;
- g) estabelecer parcerias para viabilizar os temas relacionados a este protocolo;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das ações conjuntas;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste PROTOCOLO;
- j) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao PROTOCOLO, assim como aos elementos de sua execução;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do PROTOCOLO, somente divulgando- as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste PROTOCOLO; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INTENÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MDS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) fornecer os recursos necessários para execução do objeto deste PROTOCOLO;
- b) assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente
- c) utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização;
- d) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias sobre a vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) divulgar as atividades e cursos construídos a partir desse PROTOCOLO para os contatos dos municípios, Distrito Federal e Estados; e
- f) informar o CNPG e o GNA-Social das atualizações dos marcos legais e de novas ferramentas do SISAN que surjam ao longo da vigência desse PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INTENÇÕES DO CNPG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CNPG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) realizar e compartilhar as atividades técnicas e científicas realizadas sobre os temas deste PROTOCOLO;
- b) assegurar a plena execução da parte que lhe couber, buscando qualidade e produtividade;
- c) utilizar pessoal devidamente qualificado para realização dos estudos e pesquisas sobre os temas acordados
- d) divulgar as atividades e cursos construídos a partir desse PROTOCOLO para os contatos do Ministério Público e outros agentes públicos de interesse;
- e) mobilizar os diversos ramos do Ministério Público, buscando sinergias institucionais, para a concretização do Objeto do presente PROTOCOLO;
- f) fomentar a capacitação de membros e servidores dos diversos ramos do Ministério Público acerca dos temas do Objeto do PROTOCOLO, era especial do direito humano à alimentação adequada; e
- g) fomentar a concretização, pelos diversos ramos do Ministério Público, da Recomendação 97 2023 do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.



CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTICIPE, a implementação dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula única. Os PARTICIPES cooperarão em ações conjuntas para a realização de encontros e oficinas para o planejamento das ações, estruturação de agendas de cooperação e de apoio ao fortalecimento do SISAN, e de formação de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES, inexistindo plano de aplicação e cronograma de recursos financeiros.

Subcláusula única. As despesas administrativas de cada PARTICIPE referentes às atividades deste PROTOCOLO, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelo próprio PARTICIPE dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pela dotação do respectivo orçamento.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTICIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido:

- a) por comum acordo entre os PARTICIPES; e
- b) unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado pelos outros PARTICIPES.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência da rescisão do presente PROTOCOLO.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste PROTOCOLO, serão definidos e resolvidos por meio de instrumento próprio de aditamento ou rescisão, o que couber, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTICIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste PROTOCOLO no Diário Oficial da União ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a data da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTICIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo do MDS, por meio da Secretaria Extraordinária de Combate à Fome, e do CNPG, por meio do GNA-Social.

Subcláusula única. A coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste



PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente PROTOCOLO, que não puderem ser solucionados diretamente por mútuo acordo entre os PARTICIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do PROTOCOLO.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente PROTOCOLO.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente PROTOCOLO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.
de novembro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY'

Secretária Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome

JARBAS SOARES JÚNIOR

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO/DEZEMBRO	30/11 e 1º/12	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello



	30/11 e 1º/12	Criminal: 39ª PJC: Dr. Márcio José Dória da Cunha
--	---------------	---

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO/DEZEMBRO		
	PILAR	30/11 e 1º/12	Dr. Silvio Azevedo Sampaio
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO/DEZEMBRO		
	ARAPIRACA	30/11 e 1º/12	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO/DEZEMBRO		
	MAJOR IZIDORO	30/11 e 1º/12	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO/DEZEMBRO		
	TEOTÔNIO VILELA	30/11 e 1º/12	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	NOVEMBRO/DEZEMBRO		
	JOAQUIM GOMES	30/11 e 1º/12	Dra. Andrea de Andrade Teixeira

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00012821-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: Encaminhamos denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC - Disque 100/Ligue 180, conforme link, chave de acesso e protocolo abaixo discriminados

Assunto: Denúncia registrada

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00012822-0

Interessado: MCCE/AL - MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: MCCE - Vem noticiar/denunciar/representar a prática de inúmeras irregularidades, como também de ilícitos e crimes por parte do presidente estadual do partido dos trabalhadores.

Assunto: Denúncia

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012845-3

Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL

Natureza: Encaminhamento de Laudos Papiloscópicos referentes ao 2º semestre de 2024

Assunto: Ofício 368/2024-PAPI/II/POLCAL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012846-4

Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL

Natureza: Encaminhamento de Laudos Papiloscópicos referentes ao 2º semestre de 2024

Assunto: Ofício 368/2024-PAPI/II/POLCAL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012847-5

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de atribuição inquérito policial n. 0803433-58.2020.4.05.8000.

Assunto: Ofício Ref. Inquérito Policial n. 0803433-58.2020.4.05.8000.

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012865-3

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Manifestação 20240067778. Possível captação ilícita de sufrágio e/ou corrupção eleitoral. Município de Ibateguara/AL.



Eleições 2024.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001137/2024-28

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1331.0000025/2024-96

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C3 para Classe B, nível IV, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006157/2024-86

Interessado: Polyana Martiniano Melo - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1353.0000161/2024-71

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo folga eleitoral.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000279/2024-26

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006195/2024-30

Interessado: Phillype Matheus Pereira Melo - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006194/2024-57

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo folga eleitoral.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006205/2024-51

Interessado: Daniella Higino Costa - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 688, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006157/2024-86, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva POLYANA MARTINIANO MELO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de novembro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 689, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1331.0000025/2024-96, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe B, nível IV, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 22 de novembro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS REFERENTE AO BIÊNIO 2025/2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 3º da Resolução CPJ nº 30/2024, publicada na edição 1233 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas do dia 18 de outubro do corrente ano, convoca os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas para a eleição de membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público, para cumprimento de mandato durante os exercícios de 2025/2026.

A eleição realizar-se-á no dia 5 de dezembro de 2024, com início da votação às 9h e término às 14h, por meio do sistema e-voto.

A apuração dos votos ocorrerá no Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, bairro do Poço, nesta Capital.

Maceió, 27 de novembro de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**LISTA DE CANDIDATOS ELEGÍVEIS PARA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da Resolução CPJ nº 30/2024, publicada na edição 1233 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas do dia 18 de outubro do corrente ano, torna pública a lista dos candidatos elegíveis para concorrerem à eleição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas visando o cumprimento de mandato relativo aos exercícios de 2025/2026:

VICENTE FELIX CORREIA

MARCOS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

ISAAC SANDES DIAS

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

KÍCIA DE OLIVEIRA CABRAL VASCONCELLOS

Maceió, 27 de novembro de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2024.00003150-6 – Interessado: VR Vergetti Empreendimentos e Comércio Ltda. – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Gestão



NESTA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição da República; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover *"recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito"* resolve **RECOMENDAR** a cessação dos pagamentos da gratificação por composição de grupo de trabalho, de pesquisa, de apoio e assessoramento técnico ou órgão de deliberação coletiva, prevista no art. 80, da Lei Municipal nº 4.973/00.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de notícia de fato cujo teor anuncia o pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargo em comissão sob diversas rubricas, dentre elas, a denominada "benefícios eventuais".

A representação noticia que, além dos vencimentos, os servidores ocupantes de cargos em comissão estariam auferindo valores além daquele referente à sua remuneração, sob diversas nomenclaturas, dentre elas "benefícios eventuais" e "hora".

A fim de instruir adequadamente o feito, esta Promotoria de Justiça da Capital notificou a Procuradoria Geral do Município, bem como a Secretaria Municipal de Gestão.

Em resposta, a Procuradoria Especializada Administrativa apresentou cópias de pareceres por meio dos quais já se manifestou sobre o pagamento de determinadas rubricas aos servidores comissionados. Contudo, ressaltou não ter apreciado, especificamente, aquelas indicadas na manifestação.

Por sua vez, a Secretária Municipal de Gestão informou que a extensão da vantagem prevista no mencionado art. 80 para os servidores ocupantes de cargos em comissão, se fundamenta no disposto neste artigo e no teor do Decreto nº 9.378/2023, que, ao revogar o Decreto nº 6.272/2002, que restringia o pagamento da rubrica aos efetivos, ampliou o seu alcance para os ocupantes de cargos em comissão. Com isso, entende não haver qualquer ilegalidade no seu pagamento. No mais, destacou que a administração pública municipal se atém ao limite de 70% (setenta por cento) previsto no §1º do art. 80 da Lei Municipal nº 4.973/00.

Inicialmente, antes de adentrar no mérito desta recomendação, cumpre-nos esclarecer a cronologia da legislação que regulamenta a matéria ora abordada.

A Lei Municipal nº 4.973/2000, que disciplina o Estatuto dos Servidores do Município de Maceió, contempla o pagamento da denominada "gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva", nos seguintes termos:

Art. 80 - Ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo especial de trabalho, em grupo de pesquisa, de apoio e assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva, poderá ser concedido à critério da administração, uma vantagem contingente e acessória ao vencimento, a título de gratificação.

§1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º - Fica vedada a acumulação de vantagem a título de gratificação sob idêntico fundamento.

Referida rubrica toma como escopo a participação do servidor em *"comissão, grupo especial de trabalho, grupo de pesquisa, de apoio ou órgão de deliberação coletiva"*, no exercício da função de assessoramento, seja na qualidade de integrante ou na de auxiliar dos citados órgãos.

Posteriormente, fora editado o Decreto Municipal nº 6.272/02, com o intuito de regulamentar "a aplicação do art. 80, da Lei 4.973, de 31/03/2000", cujo teor dispõe:

Art. 1º. A gratificação definida no Art. 80 da Lei nº 4.973 de 31/03/2000, e destinada exclusivamente aos servidores efetivos, sendo vedada a sua aplicação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão



e a funcionários celetistas.

Paragrafo Único - Esta vedação não atinge aos servidores efetivos designados para assumirem cargo comissionado que tenham optado pela remuneração do cargo efetivo.

Sucessivamente, o Decreto nº 9.378, 24 de fevereiro de 2023, revogou o diploma anterior, nos termos do seu art. 1º: "Fica revogado o Decreto nº. 6.272 de 25 de Setembro de 2002".

A partir da revogação, **o Município de Maceió fixou compreensão no sentido de que, encerrada a restrição imposta pelo Decreto Municipal nº 6.272/02, a rubrica em questão poderia ser estendida para todos os servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, inclusive os ocupantes de cargo em comissão.**

Contudo, imprescindível ter em vista que as vantagens de qualquer natureza conferidas ao servidor público necessitam atender, efetivamente, ao interesse público e às exigências do serviço. No caso, a compreensão exarada pelo Município de Maceió ampliou indevidamente o alcance da norma contida no art. 80, da Lei Municipal nº 4.973/2000, que trata do regime jurídico único dos servidores públicos estatutários do Município de Maceió.

A própria redação utilizada por esse artigo nos indica que destinar a gratificação aos puramente comissionados não foi o intento do legislador. Ao instituí-la atrelando-a, especificamente, ao exercício de "funções de assessoramento", o ordenamento jurídico municipal deixa claro que a rubrica está direcionada tão somente aos servidores efetivos. Tal conclusão decorre da própria razão de ser do cargo em comissão, que detêm, como funções intrínsecas à sua natureza, o exercício de chefia, direção e assessoramento.

Nesse sentido, ampliar o alcance da gratificação em comento para os comissionados termina por cancelar o duplo pagamento pela mesma função. Se o cargo em si já está sendo remunerado pela execução da atividade de assessoramento, conferir-lhe a gratificação prevista no art. 80 por desenvolver função de mesma natureza, leia-se, o assessoramento, configura inegável bis in idem.

Sobre a estrutura remuneratória do serviço público, a doutrina distingue as possíveis parcelas remuneratórias da seguinte forma:

A legislação ordinária emprega, com sentidos precisos, os vocábulos **vencimento e remuneração**, usados indiferentemente na Constituição. Na lei federal, vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei (art. 40 da Lei nº 8.112/90) e **remuneração** é o vencimento e mais as vantagens pecuniárias atribuídas em lei (art. 41).

(...)

Com relação às **vantagens pecuniárias**, Hely Lopes Meirelles (2003:458) faz uma classificação que já se tornou clássica; para ele, "vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os **adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função)**, as duas últimas formam a categoria das **gratificações de serviço e gratificações pessoais**".

Do excerto acima, extraímos que as gratificações são, primordialmente, instituídas para remunerar condições, digamos, extraordinárias de serviço. Não se prestam, portanto, para remunerar o trivial ou rotineiramente exercido pelo agente. Seguindo essa linha de inteligência, temos que a gratificação prevista no art. 80, da Lei Municipal nº 4.973/00 pode ser enquadrada na classificação denominada "*gratificação de serviço*", que consiste na "*retribuição paga em decorrência das condições anormais em que o serviço é prestado. Como exemplo, podem ser citadas as gratificações de representação, de insalubridade, de risco de vida e saúde*".

Desse modo, considerando que o seu pagamento pressupõe o exercício em condições ou atividades especiais, que extrapolem o usual ao cargo ocupado, resta impossibilitada a ampliação do alcance da rubrica para englobar os servidores puramente comissionados, dado que eles já percebem remuneração justamente para retribuir as mesmas funções para as quais fora instituída a gratificação prevista no art. 80.

A jurisprudência segue o mesmo entendimento:

ADI – LEI MUNICIPAL N.º 9.676/2018 – ARTIGO DE LEI QUE INSTITUIU GRATIFICAÇÃO PARA



SERVIDOR PÚBLICO PURAMENTE COMISSIONADO – INDÍCIOS DE VÍCIO MATERIAL DA NORMA – INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EXPRESSÃO COM EFEITOS SUSPENSOS – LIMINAR DEFERIDA.

1 - Em princípio, não é possível o pagamento de gratificação de natureza salarial, como por exemplo, o exercício temporário de fiscal de contrato, para servidores públicos comissionados, salvo se o ocupante do cargo em comissão for servidor de carreira que tenha optado por receber a remuneração de seu cargo efetivo.

2 - O artigo 37, inciso V, da Constituição Federal estabelece que as funções de confiança somente poderão ser exercidas por servidores efetivos, ao passo que os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Assim, **a concessão de gratificação, a qualquer título, para servidor puramente comissionado acarretaria pagamento em duplicidade, já que o cargo em comissão tem as mesmas atribuições da função de confiança, além de pressupor exercício de encargo diferenciado de natureza especial. Expressão “comissionada” suspensa para fins de pagamento da gratificação de que trata o artigo de lei impugnado.** (TJ-MT - N.U 1022166-31.2020.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Órgão Especial, Julgado em 19/11/2020, Publicado no DJE 10/12/2020) (Grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO DEINFRA, ENQUADRADO NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, INTEGRANTE DA CLASSE III/TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA (LCE N. 330/2006) COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO BADESC (29/3/1994 A 21/11/2016). PERÍODO IMPRESCRITO. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, CLASSE IV (LCE N. 330/2006, ANEXO II-D), DE 3/8/2013 A 31/8/2016, E DE ENGENHEIRO (REENQUADRAMENTO EFETUADO PELA LCE N. 676/2016, ANEXO III-O) NO PERÍODO DE 1/9/2016 ATÉ 21/11/2016. DESVIO DE FUNÇÃO FORTEMENTE COMPROVADO TÃO-SOMENTE NO PERÍODO EM QUE FICOU À DISPOSIÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS (SÚMULA 378 STJ), NO RESPECTIVO INTERREGNO. NOMEAÇÃO, DEMAIS DISSO, PARA CARGO EM COMISSÃO A PARTIR DE 15/5/2017. **SERVIDOR DEVIDAMENTE REMUNERADO PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL (ART. 85, VIII, LEI N. 6.745/85 E LCE N. 421/2008). ADICIONAL DESTINADO À REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. LABOR JÁ INDENIZADO POR DISFUNÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO, SOB PENA DE BIS IN IDEM.** PRETENDIDA CONCESSÃO DAS PROGRESSÕES ALCANÇADAS DURANTE O DESVIO DE FUNÇÃO. SENTENÇA, NO PONTO, DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, IV, DO CPC). PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. CASO DE IMPROCEDÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA 14/STJ. SERVIDOR QUE NÃO TEM DIREITO À PROMOÇÃO PARA OUTRA CLASSE DA CARREIRA, MAS APENAS AOS VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES QUE DEIXOU DE IMPLEMENTAR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, DE QUALQUER FORMA, MANTIDA, RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. HONORÁRIOS RECURSAIS ARBITRADOS. (TJSC, Apelação n. 0308487-41.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 18-10-2022) (Grifou-se)

APELAÇÃO. AÇÃO POPULAR. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. **Impugnação dos efeitos concretos do artigo 26, da Lei Municipal nº 2000/97, que prevê o pagamento de gratificação para o exercício de funções de confiança – Procedência parcialmente reconhecida em sentença para determinar, em relação a servidores comissionados puros, a cessação total de pagamentos;** e a titulares de cargos efetivos, a limitação da gratificação a percentual do vencimento-padrão de cada qual – Incidente de inconstitucionalidade suscitado perante o Colendo Órgão Especial desta Egrégia Corte de Justiça. Reconhecimento, no julgamento correlato, da inconstitucionalidade completa do art. 26 da Lei em questão – Necessidade lógica de se determinar a cessação completa de pagamentos da gratificação prevista nesse dispositivo, também para os servidores de carreira – Atividade jurisdicional vinculada aos fatos narrados, e não à qualificação jurídica que a inicial lhes atribui (narra mihi factum dabo tibi ius) – Pedido de reconhecimento de ilegalidade dos pagamentos que implicitamente traz a exame a causa desses pagamentos. Impossibilidade de as consequências do exame da causa se limitarem ao que o autor popular divisou de imediato como devido. Pedido que deve ser depreendido da totalidade da postulação. Reconhecimento da inconstitucionalidade da causa suficiente para fazer cessar qualquer efeito do dispositivo inconstitucional – Sentença reformulada, em reexame necessário, para acolher em maior extensão o pedido inicial – Irrepetibilidade dos pagamentos já efetuados corretamente proclamada. Apelo do Município desprovido. Recurso oficial provido em parte.



(TJSP; Apelação Cível 1001783-40.2017.8.26.0543; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel - 2ª Vara; Data do Julgamento: 29/01/2021; Data de Registro: 29/01/2021) (Grifou-se)

Desse modo, fixada a premissa pela qual o art. 80, da Lei Municipal nº 4.973/00 contempla apenas os servidores efetivos, qualquer entendimento que venha a ampliar o seu âmbito de incidência para incluir os puramente comissionados é ilegal e inconstitucional.

Sendo assim, entender em sentido contrário importa cancelar indiscriminado aumento indireto e dissimulado da remuneração, alheio aos parâmetros de razoabilidade, interesse público e necessidade do serviço que devem presidir a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos.

Inclusive, este foi o entendimento externado pela Procuradoria Especializada Administrativa, no bojo do Parecer PA/PGM nº 540/2023. Na oportunidade, ao apreciar o teor do mencionado art. 80, o órgão esclareceu, sem deixar margem para interpretação diversa, que:

*a eventual concessão de gratificação suplementar ao agente comissionado, por desenvolver outra atividade de direção, chefia ou assessoramento, em qualquer que seja a área/órgão, configura bis in idem com a própria retribuição principal do cargo que já remunera justamente essas atribuições.
(...)*

Logo, se o cargo já é instituído e remunerado para fins de função de direção, chefia e assessoramento, não há justificativa para o poder público atribuir nova prestação pecuniária diferenciada, leia-se, da gratificação, para remunerar as mesmas tarefas ora exercidas (...)

Qualquer interpretação em sentido contrário, a permitir o pagamento da rubrica implicaria, na prática, em provimento concomitante de cargo em comissão com função de confiança, algo que se mostra defeso pelo art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (...)

Dito isto, inconcebível que o poder público mantenha o pagamento da verba prevista no art. 80, da Lei Municipal nº 4.973/00 aos detentores de cargo em comissão.

Por todo o exposto e considerando os comandos legais acima transcritos, **RESOLVE o Ministério Público Estadual:**

RECOMENDAR ao Município de Maceió que cesse o pagamento da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, prevista no art. 80, da Lei Municipal nº 4.973/00, aos detentores, unicamente, de cargo em comissão, sob pena de flagrante ofensa ao ordenamento jurídico, visto que a razão de ser da norma se restringe a remunerar os servidores efetivos que estejam exercendo as funções nela previstas, sendo incompatível com o ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente recomendação, por meio do endereço eletrônico pj.16capiral@mpal.mp.br, acompanhada das providências a serem adotadas por essa Administração para o cumprimento da recomendação ora exarada.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2024.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
Feitos Cíveis Residuais
Procedimento oriundo Ouvidoria MPAL :09.2022.00000124-8

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO



Considerando os fatos apurados no presente **Procedimento**

Administrativo nº 09.2022.00000124-8, instaurado para averiguar denúncia de abandono da idosa Luzia, residente na Rua Pereira Leite, s/n, Gustavo Paiva, Comunidade Beiju de Coco, Rio Largo/AL, informo que:

1. Dos antecedentes do caso:

Após a comunicação inicial de possível abandono de pessoa idosa com deficiência mental, a Secretaria de Assistência Social deste município e, posteriormente, o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa (CMDPI), realizaram diligências in loco na data de 03/09/2024. Contudo, constatouse, por meio de relatos de vizinhos, que a idosa não mais reside no local há aproximadamente 8 (oito) meses. Foi informado que a mesma foi levada por seu filho para o município de Maceió, em localidade não especificada no bairro do Trapiche.

2. Do objeto do procedimento:

O objetivo deste procedimento administrativo era verificar a situação de abandono da idosa Luzia no município de Rio Largo e tomar as providências necessárias para assegurar seus direitos, conforme previsto na Constituição Federal (art. 230), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, arts. 2º, 3º e 74) e no Código de Processo Civil (art. 485, VI).

Contudo, diante da constatação de que a idosa não mais reside no município, conforme detalhado no relatório do CMDPI, verifica-se que o objeto deste procedimento se exauriu, uma vez que não há mais medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

3. Da fundamentação jurídica para o arquivamento:

Nos termos do art. 485, VI, do CPC, a extinção de processos ou procedimentos é cabível quando há a perda de objeto. No presente caso, a transferência da idosa para outro município sem informações sobre o seu atual endereço impossibilita a continuidade das investigações ou da adoção de medidas protetivas, tendo em vista a ausência de competência territorial e factual deste Órgão para atuar fora do município de Rio Largo. Além disso, conforme o art. 9º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, deve-se comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) a decisão de arquivamento, anexando os documentos e relatórios que fundamentem a conclusão deste procedimento.

4. Da conclusão:

Ante o exposto, determino:

- A) O arquivamento do presente procedimento administrativo nº 09.2022.00000124-8, tendo em vista a perda de objeto e a ausência de medidas suplementares cabíveis;
- B) A remessa de cópia integral dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para análise e homologação, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;
- C) A comunicação formal ao CMDPI de Rio Largo sobre a decisão de arquivamento, agradecendo a colaboração prestada durante o curso das investigações;
- D) A juntada deste despacho às fls. _ dos autos do procedimento administrativo.

Rio Largo, 27 de novembro de 2024.

Rodrigo Ferreira L. R. Cruz
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJMP n.º 06.2024.00000464-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Laje, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, e no art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996;

CONSIDERANDO o noticiado nos procedimentos administrativos n. 09.2024.00000413-1, 09.2024.00000414-2, 09.2024.00000415-3 e 09.2024.00000603-0, que trata do desabastecimento e da má qualidade da água encanada do Município de Ibateguara/AL, após reclamações dos munícipes perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Destaca-se que a captação e o tratamento da água é de responsabilidade da **Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o n. 12.294.708/0001-81; enquanto que a distribuição da água e o esgotamento sanitário é de competência da **Verde Ambiental Alagoas S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 44.992.350/0001-57. Por fim, compete à **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, autarquia de regime especial, fiscalizar a concessionária a fim de garantir a qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o que já foi colhido e apurado nos autos dos referidos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, bem como a necessidade de individualização de condutas e de responsabilidades pelos atos que ofenderam o interesse difuso;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, que terá por objeto apurar os fatos descritos, determinando as seguintes providências:

1 - Registro e anotação no sistema SAJMP, anexando as cópias de peças e documentos trasladados dos procedimentos administrativos n. 09.2024.00000413-1, 09.2024.00000414-2, 09.2024.00000415-3 e 09.2024.00000603-0;

2 – Remessa de cópia desta Portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

3 – Oficiamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL requisitando:

3.1 – A apresentação do contrato de concessão do serviço público de distribuição de água referente ao Município de Ibateguara/AL;

3.2 – Informações sobre se, no último ano, a Verde Ambiental Alagoas S/A e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL apresentaram o relatório anual, contendo, em especial, resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída no Município de Ibateguara/AL, conforme determina o art. 5º, II, "i" e "j", do anexo do Decreto Federal n. 5.440/2005. Em caso positivo, informar se foram registradas alterações na qualidade da água;

3.3 – Informações sobre a existência de processo administrativo punitivo em andamento em face da Verde Ambiental Alagoas S/A e/ou da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL referente ao desabastecimento e à má qualidade da água no Município de Ibateguara/AL. Em caso positivo, que sejam remetidos os autos administrativos a esta Promotoria de Justiça;

3.4 – Informações sobre se, nos últimos dois anos, foram aplicadas penalidades em face da Verde Ambiental Alagoas S/A e/ou da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL em relação ao desabastecimento e à má qualidade da água no Município de Ibateguara/AL;

3.5 – Informações sobre a frequência e a forma como a ARSAL realiza a fiscalização dos serviços prestados pela Verde Ambiental Alagoas S/A e pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL no Município de Ibateguara/AL, enviando o último relatório de fiscalização, caso exista.

4 – Oficiamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibateguara/AL requisitando informações acerca da qualidade da água distribuída, uma vez que compete a esse órgão exercer a vigilância e inspecionar o controle da qualidade da



água, nos termos do art. 12, I e III, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 05/2017, do Ministério da Saúde;

5 – Comunicação à Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e à Verde Ambiental Alagoas S/A acerca da instauração do presente inquérito civil.

Por fim, consigna-se que este inquérito civil será regido pelas disposições da Lei n. 7.347/1985, no que lhe for aplicável, combinado com as prescrições da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e da Resolução n. 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Carlos Eduardo Baltar Maia
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

NIMP nº. 09.2024.00001556-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a taxonomia estabelecida no caput do art. 37 da Constituição da República estabelece os princípios norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas e da publicidade (art. 5º, inciso II, alínea "b", e inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a adequada publicidade das ações e despesas públicas traz importantes benefícios à sociedade, que pode, através dos instrumentos de transparência, exercer o adequado controle social dos gastos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para inspeção do do adéquo funcionamento do Portal da Transparência do Município de Palmeira dos Índios – AL, notadamente quanto ao seu apto funcionamento, acesso, atualização e verificação da legalidade e moralidade dos gastos efetuados com diárias e outras verbas indenizatórias na Administração Municipal, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. Remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
5. Expeça-se recomendação ao Prefeito de Palmeira dos Índios, para que proceda com a regularização do portal transparência no prazo de 10 (dez) dias, podendo a omissão configurar dolo específico.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 27 de novembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | **DIÁRIO OFICIAL**
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 28 de novembro de 2024

Edição nº 1259

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça